

**LEI MUNICIPAL Nº. 1531, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*“Modifica os Artigos 18 e 20, da Lei Municipal nº. 1290, de 20 de Dezembro de 2010, que Consolida as Leis que tratam sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - O Art. 18, da Lei Municipal nº 1290, de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

**“Art. 18** - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, eleitos por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de seleção, vedada qualquer outra forma de recondução.

**§ 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 3º** - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

**§ 4º** - Os conselheiros tutelares que foram empossados nos anos de 2011 a 2014 terão, excepcionalmente, o seu mandato prorrogado até a posse dos novos eleitos, em 10 janeiro de 2016.”NR

**Art. 2º** - O Art. 20, da Lei Municipal nº 1290, de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

**“Art. 20** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - ser eleitor;
- V - ter no mínimo ensino médio concluído;
- VI - experiência comprovada no trato com crianças, Adolescentes e seus problemas.

**§ 1º** - É vedado aos membros do Conselho;

- I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;
- IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial.

**§ 2º** - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão sua inscrição junto ao CMDCA, no prazo estipulado para esse fim, apresentando na ocasião os documentos que comprovem os requisitos exigidos.

**§ 3º** - O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, determinando o prazo para sua retificação, pelos requerentes.

**§ 4º** - O CMDCA em decisão final e irrecorrível da maioria de seus membros, poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido."NR

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Fevereiro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CATARINA SUZANA OGLIARI  
Secretária da Administração  
e Planejamento em Exercício.